



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283/2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, toma público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder Abono Salarial aos profissionais do Quadro de Magistério do Município que exerceram atividades no ensino fundamental público no decorrer do exercício de 2001, para fins do cumprimento do disposto no artigo 7º "Caput" da Lei Federal 9424 de 24/12/1996, objetivando a complementação do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento) do Fundef a ser aplicado na remuneração do pessoal do Ensino Fundamental, relativo ao exercício de 2001.

Art. 2º - O valor total do abono a ser concedido será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser rateado entre todos os profissionais do magistério que perceberam vencimentos à conta dos recursos do Fundef 60% proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício.

Art. 3º - O Abono a ser concedido nos termos desta Lei terá parcela única, não servirá como base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente, não será considerada para fins de incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e revisão e nem sobre o mesmo incidirá desconto de qualquer contribuição, salvo o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 20 de Novembro de 2001.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL